PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.823, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE REDUÇÕES DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCESSÃO DE "HABITE-SE" PARA EDIFICAÇÕES DE ATÉ 60,00 M² (SESSENTA METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas as Taxas referentes a Licença para Execução de Obras e a concessão de "Habite-se" determinadas pelo Anexo VII do Código Tributário Municipal, ao valor fixo de 01 (uma) UFP - Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de São Francisco, para as edificações de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A redução de que trata este artigo não estende-se às demais taxas inerentes a expedição das licenças ou concessões contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 02 de outubro de 1.998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal